



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Discussão  
22/11/2001  
2ª Discussão - 07/03/02

Protocolo nº 686/01

Comissões  
Justiça e Finanças  
Em, 20/09/2001  
Presidente

Projeto de LEI nº 020/2001 data 19 / 09 / 2001

Assunto: DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JUAREZ BEZERRA LEITE

Releída em 3ª discussão  
Sala das Sessões 21 / 03 / 2002  
Presidente

1ª discussão em 22 / 11 / 2001

2ª discussão em 07 / 03 / 2002

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /    

Juarez Bezerra Leite  
Vistões



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AS Comissões  
de Justiça e Finanças  
Em, 20/09/2001  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 020/2001

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam isentos da taxa de inscrição para o acesso a cargos públicos, os desempregados e pessoas que recebam até 03 (três) salários mínimos por mês, comprovadamente, justamente para que eles possam prestar os referidos concursos públicos no Município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2001.

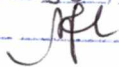
  
JUAREZ BEZERRA LEITE  
Vereador

Releita em 3ª discussão,  
Sala das Sessões 01 / 03 / 2002  
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - E.S

PROTOCOLO

Nº 686/01 Fls. 74  
Anchieta-ES 19/09/01





# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao: :Projeto de Lei n. 020/2001

Autor : Juarez Bezerra Leite

Assunto :Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta comissão, venho analisar o projeto acima e, via de consequência, emitir o meu parecer, O Projeto é de largo alcance social, mormente nos dias de hoje, em que o desemprego atinge a todos, principalmente as camadas mais humildes da população, isenção esta que como norma legal já deveria estar em uso há bastante tempo, pois quem procura um concurso público, procura um emprego. Por estes motivos **SOU FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**


Sala das Sessões, 19 de outubro de 2001

Robinson Jorge Antunes

Relator

Sr. Presidente,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

  
Amarildo Calenzani

Presidente

  
Pio Salarini

Membro



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao: Projeto de Lei n. 020/2001

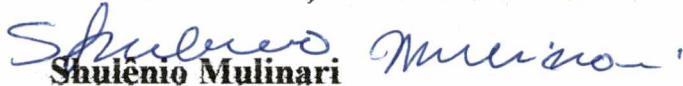
Autor : Juarez Bezerra Leite

Assunto : Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta Comissão não vejo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto de lei, que trata de conceder isenção de taxa de inscrição em concurso público, para os candidatos desempregados e pessoas que recebam até 03 (três) salários mínimos por mês, motivo pelo qual sou DE PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2001

  
Shulênio Mulinari

Relator.

Sr. Presidente,

Os membros desta Comissão acompanham o voto do relator, na íntegra.

  
Sinfrônio Freire da Cruz  
Presidente

  
Membro ad-hoc